



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 165 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a proibição de comercialização e circulação de produtos em recipientes de vidro, estabelece normas para utilização de sistemas sonoros e define medidas de segurança pública durante todos os festejos oficiais e eventos de massa no Município de Muqui/ES, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 343/2007, nº 449/2010 e nº 904/2023;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em assegurar a proteção, a ordem pública e a segurança dos participantes em eventos de grande aglomeração;

CONSIDERANDO que Muqui é detentor do maior Sítio Histórico do Estado do Espírito Santo e que a preservação de sua integridade física é interesse transindividual;

CONSIDERANDO que o manuseio de vasilhames de vidro em eventos de massa constitui risco potencial à vida e à integridade física, podendo causar lesões graves e servir como instrumento ofensivo em situações de conflito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma permanente as restrições sonoras para evitar a degradação do patrimônio edificado e garantir o sossego público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda, a distribuição e a circulação de produtos acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro por todos os bares, restaurantes, barracas e comércio ambulante em ambiente aberto em toda a região central do município de Muqui durante o período de realização de festejos oficiais.

**§ 1º.** A proibição estabelecida no *caput* vigora das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, acompanhando o cronograma de cada festividade.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais fixos poderão utilizar recipientes de vidro exclusivamente para consumo no interior de suas dependências, sendo vedada a entrega desses recipientes para clientes que se destinem às vias públicas.

**Art. 2º.** As disposições deste Decreto aplicam-se obrigatoriamente aos seguintes eventos do calendário municipal:

- I. Carnaval Folclórico do Boi Pintadinho:** Da sexta-feira de carnaval até a quarta-feira de cinzas.
- II. Festa de São João Batista:** No período compreendido entre 20 e 24 de junho.
- III. Festa de Emancipação Política do Município e AgroEx:** Durante todo o período de sua realização oficial em outubro.
- IV. Encontro Nacional de Folia de Reis:** Nos dias de sua realização oficial.
- V.** Quaisquer outros eventos públicos de massa autorizados pela Municipalidade que demandem interdição de vias na região central.

**Art. 3º.** Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros em áreas externas, bem como veículos estacionados com som ligado em volume elevado, na região central e no entorno imediato das áreas de desfile e shows, visando à proteção do patrimônio histórico e ao sossego público.

**Art. 4º.** Para os fins deste Decreto, considera-se “*Região Central*” o perímetro delimitado pelas ruas Vieira Machado, Satyro França, Coronel Marcondes de Souza, Coronel Luiz Carlos, Jerônimo Monteiro, Luiz Afonso, Praça Geraldo Vianna, Praça Salim Balmas e Jardim Central, incluindo suas vias de acesso imediato.

**Art. 5º.** O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 449/2010, incluindo apreensão de mercadorias, multa e cassação de licença de funcionamento.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**